



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

LEI N.º 1.385/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO PARANÁ
EDIÇÃO Nº 971

01 / 04 / 2016

“Denomina o Residencial/Comercial Jardim Eldorado e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Denomina-se **“Residencial/Comercial Jardim Eldorado”** os lotes de Terra nº 245-A-1/B sob a matrícula nº 7.694, o Lote de Terras nº 246-A/02 sob a matrícula nº 8.263, lote de terras nº 245-A sob a Matrícula nº 4.888, lote de terras nº 246-Remanescente/246-A/01 sob a matrícula nº 8.262, todos do perímetro urbano deste Município, devidamente delimitado e descrito na forma do Anexo I desta Lei, assinado pela Engenheira Civil Maryam Caiena Silva Sanches, CREA nº 135366/D/TD, o qual passa a fazer parte na delimitação de Loteamentos deste Município.

Art. 2º - Denomina-se **“Avenida Romano Padoan”** em toda sua extensão o logradouro público a ser criado no **“Residencial/Comercial Jardim Eldorado”**, que de acordo com o croqui apresentado a esta Egrégia Casa de Leis apresenta-se com o nome de “Avenida Central”, conforme mapa descritivo em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Denomina-se **“Rua Ivone Carlos”** em toda sua extensão o logradouro público a ser criado no **“Residencial/Comercial Jardim Eldorado”**, que de acordo com o croqui apresentado a esta Egrégia Casa de Leis apresenta-se com o nome de **“Rua Projetada A”**, conforme mapa descritivo em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - Denomina-se **“Rua Valeriano Raimundo”** em toda sua extensão o logradouro público a ser criado no **“Residencial/Comercial Jardim Eldorado”**, que de acordo com o croqui apresentado a esta Egrégia Casa de Leis apresenta-se com o nome de **“Rua Projetada B”**, conforme mapa descritivo em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 5º - Denomina-se **“Rua Astrogildo Garcia Pinto”** em toda sua extensão o logradouro público a ser criado no **“Residencial/Comercial Jardim Eldorado”**, que de acordo com o croqui apresentado a esta Egrégia Casa de Leis apresenta-se com o nome de **“Rua Projetada C”**, conforme mapa descritivo em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.

dal

- Art. 6º** - Denomina-se "**Rua Vereador Eugênio Ranuci**" em toda sua extensão o logradouro público a ser criado no "**Residencial/Comercial Jardim Eldorado**", que de acordo com o croqui apresentado a esta Egrégia Casa de Leis apresenta-se com o nome de "**Rua Projetada D**", conforme mapa descritivo em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.
- Art. 7º** - Denomina-se "**Rua Vereador Miguel Tartarelli**" em toda sua extensão o logradouro público a ser criado no "**Residencial/Comercial Jardim Eldorado**", que de acordo com o croqui apresentado a esta Egrégia Casa de Leis apresenta-se com o nome de "**Rua Projetada E**", conforme mapa descritivo em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.
- Art. 8º** - Denomina-se "**Rua Anor Bovo**" em toda sua extensão o logradouro público a ser criado no "**Residencial/Comercial Jardim Eldorado**", que de acordo com o croqui apresentado a esta Egrégia Casa de Leis apresenta-se com o nome de "**Rua Projetada F**", conforme mapa descritivo em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.
- Art. 9º** - Denomina-se "**Rua Fábio de Oliveira**" em toda sua extensão o logradouro público a ser criado no "**Residencial/Comercial Jardim Eldorado**", que de acordo com o croqui apresentado a esta Egrégia Casa de Leis apresenta-se com o nome de "**Rua Projetada G**", conforme mapa descritivo em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.
- Art. 10** - Denomina-se "**Rua Nedino Pereira da Silva**" em toda sua extensão o logradouro público a ser criado no "**Residencial/Comercial Jardim Eldorado**", que de acordo com o croqui apresentado a esta Egrégia Casa de Leis apresenta-se com o nome de "**Rua Projetada H**", conforme mapa descritivo em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.
- Art. 11** - Denomina-se "**Rua Olavo Teles de Carvalho**" em toda sua extensão o logradouro público a ser criado no "**Residencial/Comercial Jardim Eldorado**", que de acordo com o croqui apresentado a esta Egrégia Casa de Leis apresenta-se com o nome de "**Rua Projetada I**", conforme mapa descritivo em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.
- Art. 12º** - Denomina-se "**Rua Mario Gonzeli**" em toda sua extensão o logradouro público a ser criado no "**Residencial/Comercial Jardim Eldorado**", que de acordo com o croqui apresentado a esta Egrégia Casa de Leis apresenta-se com o nome de "**Rua Projetada J**", conforme mapa descritivo em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.
- Art. 13** - Denomina-se "**Rua Antônio Marcelino Dutra**" em toda sua extensão o logradouro público a ser criado no "**Residencial/Comercial Jardim Eldorado**", que de acordo com o croqui apresentado a esta Egrégia Casa de Leis apresenta-se com o nome de "**Rua Projetada K**", conforme mapa descritivo em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.
- Art. 14** - Denomina-se "**Rua Nelson Curioni**" em toda sua extensão o logradouro

dal

público a ser criado no "**Residencial/Comercial Jardim Eldorado**", que de acordo com o croqui apresentado a esta Egrégia Casa de Leis apresenta-se com o nome de "**Rua Projetada L**", conforme mapa descritivo em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 15 - Denomina-se "**Rua Luiz Balsarini**" em toda sua extensão o logradouro público a ser criado no "**Residencial/Comercial Jardim Eldorado**", que de acordo com o croqui apresentado a esta Egrégia Casa de Leis apresenta-se com o nome de "**Rua Projetada M**", conforme mapa descritivo em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 16º - Denomina-se "**Rua José Sebastião Batista**" em toda sua extensão o logradouro público a ser criado no "**Residencial/Comercial Jardim Eldorado**", que de acordo com o croqui apresentado a esta Egrégia Casa de Leis apresenta-se com o nome de "**Rua Projetada N**", conforme mapa descritivo em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 17. A Empresa responsável pela criação do "**Residencial/Comercial Jardim Eldorado**" deverá providenciar a colocação de placas indicativas até o início das vendas dos lotes e respectiva comunicação da denominação de referido Conjunto Habitacional e nome de Ruas à Empresa de Correios, COPEL e SANEPAR.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Terra Boa, aos 30 de Março de 2016.



VALTER PERES

Prefeito Municipal